



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

da do Planalto

LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS"

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Bernardino de Campos, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Bernardino de Campos, propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Bernardino de Campos;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Cont. Lei Complementar nº 094/04

Folha 02

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardino de Campos, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardino de Campos será composto, por no mínimo, 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimentos populares organizados, associações comunitárias ou organizações não Governamentais;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV –Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural.

§ 3º- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º- O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois (02) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º- A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à Presidência, com antecedência de, no mínimo três(03) dias, ou em até 03(três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º- O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro(a) escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Cont. Lei Complementar nº 094/04

Folha 03

§ 9º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10- O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11- A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardino de Campos, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardino de Campos, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º- Cabe ao Governo Municipal, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardino de Campos, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardino de Campos, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bernardino de Campos, elaborará o seu regimento interno em até sessenta (60) dias, à contar da data de sua instalação.

Artigo 10- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ⓟ



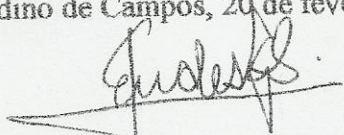
ola do Planalto

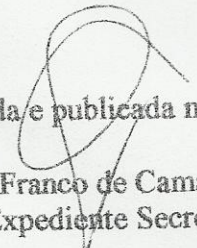
Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo
Cont. Lei Complementar nº 094/04

Folha 04

Bernardino de Campos, 20 de fevereiro de 2004.


JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal


Registrada e publicada nesta data

Antônio Franco de Camargo
Resp.p/Expediente Secretaria